

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 2003

Dispõe sobre a dispensa de advogados nos feitos judiciais relativos à adoção de menores e adolescentes.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a possibilitar que o processo de adoção se realize por petição direta dos interessados, dispensada a exigência de advogado.

O projeto apresenta como justificativa a morosidade dos processos de adoção, afirmando que a modificação pretendida agilizaria as atividades, diminuindo os custos e incentivando um maior número de adoções.

A proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A realidade de que os processos de adoção em nosso país são bastante lentos e difíceis não pode ser ignorada. Realmente acumulam-se nas instituições e nas ruas crianças que poderiam estar desde logo entregues a

famílias adotantes, crescendo em um ambiente mais sadio e propício a seu desenvolvimento como pessoas e como cidadãos.

Seria de real utilidade a possibilidade de dispensar os custos de contratação de um advogado, ou a utilização da defensoria pública nesses casos? Estritamente do ponto de vista do mérito que cabe a esta Comissão, em prol da família e da criança, parece que sim. Realmente existe difícil acesso a advogados, há questões financeiras a considerar e todo o trâmite parece mais complexo. Provavelmente a maior facilidade em peticionar diretamente incentivaria potenciais adotantes.

Do ponto de vista deste órgão, toda e qualquer medida que vise aperfeiçoar a legislação vigente relativa a adoção deve ser aprovada.

Não obstante acreditemos que se deva aprovar a proposição, fazemos uma observação: parece-nos que a proposta encontrará óbices de constitucionalidade, pois é a Constituição Federal que exige a presença de advogado em todos os feitos judiciais para que se garantam direitos individuais. No entanto, não cabe a esta Comissão Permanente essa análise, razão pela qual aprovamos a proposição.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2005.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator